



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS -
MUNICÍPIO DE CUIABA**

PROCESSO N.º:	2019388/2025
PRINCIPAL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA
CNPJ:	15.084.338/0001-46
ASSUNTO:	FISCALIZACAO ORDENADA
ORDENADOR DE DESPESAS:	DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA, LUCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CUIABA
NÚMERO OS:	3598/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ARNALDO RONDON NETO, LUCINEIA BENEDITA DO CARMO MORAIS

Senhor Secretário,

Trata-se de processo relacionado à Fiscalização Ordenada na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cuiabá, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde: UBS CPA III, USF Jardim Leblon, USF Santa Isabel I, II e III, USF Terra Nova, USF Parque Cuiabá e USF Pedra 90, prevista no Plano Anual de Trabalho, exercício de 2025, conforme as diretrizes do modelo de fiscalização e atuação deste Tribunal.

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 3598/2025), a equipe técnica responsável analisou a demanda e elaborou Relatório Técnico sugerindo a citação do gestor municipal para apresentar justificativas sobre as situações descritas no relatório, com destaque para os pontos indicados como “irregular” no quadro resumo da conclusão.





Este Levantamento teve o objetivo de analisar aspectos básicos das unidades básicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por meio do qual foi possível identificar aspectos positivos e fragilidades relevantes na condução da Atenção Primária à Saúde.

Entre os destaques positivos, observou-se desempenho satisfatório nos blocos relacionados à criança e atenção à Hanseníase. Contudo, há fragilidades na questão da estrutura física e vacinação com base nos dados produzidos.

Isto posto, considerando o disposto no artigo 100 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista que o relatório foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Por fim, acompanho o posicionamento da equipe técnica bem como o encaminhamento proposto, a fim de que gestor tenha ciência do conteúdo do relatório técnico e possa se manifestar sobre as impropriedades nele detectadas.

Nestes termos, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 1 de agosto de 2025

MARCELO TAKAO TANAKA
SUPERVISOR

